



Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 721/2015

Estabelece adequações da legislação municipal relativa aos Benefícios Eventuais previsto na Lei nº 394/2010 e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica alterado do Artigo 6º da Lei nº 394/2010 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

I- Os bens de consumo consistem em um Kit composto pelos seguintes itens: 01 - Macacão; 01 - Banheira plástica infantil; 01 - Casaquinho de lã antialérgica; 01 - Cobertor; 12 - Fralda descartável; 10 - Fraldas de pano; 03 - Paninho de Boca; 02 - Pares de Meias; 01 - Pijama completo; 01 - Sabonete hipoalérgico; 02 - Pares de Sapatinho de Lã; 01 - Shampoo de amêndoas; 06 - Metros tecido flanelado; 01 - Toalha de Banho; 01 - Toquinha de Lã, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.

II- ...

III- O requerimento do benefício de natalidade deve ser solicitado, no mínimo 30 dias antes e no máximo uma semana depois do nascimento do bebê, em unidade do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – com uma profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no Conselho regional de Serviço Social – CRES –PR.

IV- Para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a)...

b) No ato da solicitação do benefício, a(o) requerente deverá ser cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Portanto deverá apresentar todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família e comprovantes de renda e de residência (salvo quem já possuir cadastro único atualizado)

c) A (o) requerente deverá apresentar carteira de gestante com as consultas em dia.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº 5665

Data: 03/06/15

Página(s): 177


Gilmar Paixão
Prefeito